



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XII | NÚMERO 587A

**PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO**

## GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 5.889, DE 09 de novembro de 2020**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 827.910,83, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.721, de 19 de julho de 2019; no art. 1º, da Lei nº. 3.743, 18 de dezembro de 2019; bem como no art. 2º, do Decreto nº 5.847 de 09 de outubro de 2020. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 827.910,83 (oitocentos e vinte e sete mil, novecentos e dez reais e oitenta e três centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 09 de novembro de 2020

**ROSALBA CIARLINI ROSADO**  
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					827.910,83
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					827.910,83
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA					827.910,83
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			12110000	0001	827.910,83

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 1332/2020-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº. 3.726, de 01 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO, ainda, o resultado final da avaliação do desempenho do servidor nas avaliações efetivadas pelas autoridades competentes, e mediante parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, designada pela Portaria nº 630, de 22 de maio de 2017, alterada pela Portaria nº 258/2020-SEMAD, de 13 de fevereiro de 2020,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Homologar o resultado da avaliação de desempenho durante o estágio probatório de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008, do(a) servidor(a) abaixo, efetivando-o(a) no respectivo cargo:

Nome: ANA PAULA GOMES DE OLIVEIRA TORRES. Matrícula nº: 5089484.

Cargo: PROFESSOR - NIVEL II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de novembro de 2020.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

### PORTARIA Nº 1367/2020-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº. 3.726, de 01 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO, ainda, o resultado final da avaliação do desempenho do servidor nas avaliações efetivadas pelas autoridades competentes, e mediante parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, designada pela Portaria nº 630, de 22 de maio de 2017, alterada pela Portaria nº 258/2020-SEMAD, de 13 de fevereiro de 2020,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Homologar o resultado da avaliação de desempenho durante o estágio probatório de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008, do(a) servidor(a) abaixo, efetivando-o(a) no respectivo cargo:

Nome: SONALLY SANDJA PINHEIRO DE SOUSA. Matrícula nº: 5089760.

Cargo: PROFESSOR - NIVEL II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de novembro de 2020.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

### PORTARIA Nº 1342/2020-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº. 3.726, de 01 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO, ainda, o resultado final da avaliação do desempenho do servidor nas avaliações efetivadas pelas autoridades competentes, e mediante parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, designada pela Portaria nº 630, de 22 de maio de 2017, alterada pela Portaria nº 258/2020-SEMAD, de 13 de fevereiro de 2020,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Homologar o resultado da avaliação de desempenho durante o estágio probatório de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008, do(a) servidor(a) abaixo, efetivando-o(a) no respectivo cargo:

Nome: LARISSA KAMALA DUAVY AIRES. Matrícula nº: 5089646.

Cargo: PROFESSOR - NIVEL II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de novembro de 2020.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

### PORTARIA Nº 1335/2020-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº. 3.726, de 01 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO, ainda, o resultado final da avaliação do desempenho do servidor nas avaliações efetivadas pelas autoridades competentes, e mediante parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, designada pela Portaria nº 630, de 22 de maio de 2017, alterada pela Portaria nº 258/2020-SEMAD, de 13 de fevereiro de 2020,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Homologar o resultado da avaliação de desempenho durante o estágio probatório de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008, do(a) servidor(a) abaixo, efetivando-o(a) no respectivo cargo:

Nome: ARLEANA PETROCHELLE GOMES. Matrícula nº: 5089492.

Cargo: PROFESSOR - NIVEL II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de novembro de 2020.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

### PORTARIA Nº 1329/2020-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº. 3.726, de 01 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO, ainda, o resultado final da avaliação do desempenho do servidor nas avaliações efetivadas pelas autoridades competentes, e mediante parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, designada pela Portaria nº 630, de 22 de maio de 2017, alterada pela Portaria nº 258/2020-SEMAD, de 13 de fevereiro de 2020,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Homologar o resultado da avaliação de desempenho durante o estágio probatório de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008, do(a) servidor(a) abaixo, efetivando-o(a) no respectivo cargo:

Nome: ADRIANA PEREIRA DA SILVA SANTOS. Matrícula nº: 88250.

Cargo: PROFESSOR - NIVEL II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de novembro de 2020.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

### PORTARIA Nº 1353/2020-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº. 3.726, de 01 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO, ainda, o resultado final da avaliação do desempenho do servidor nas avaliações efetivadas pelas autoridades competentes, e mediante parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, designada pela Portaria nº 630, de 22 de maio de 2017, alterada pela Portaria nº 258/2020-SEMAD, de 13 de fevereiro de 2020,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Homologar o resultado da avaliação de desempenho durante o estágio probatório de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008, do(a) servidor(a) abaixo, efetivando-o(a) no









Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 1334/2020-SEMAD.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº. 3.726, de 01 de dezembro de 2010;  
CONSIDERANDO, ainda, o resultado final da avaliação do desempenho do servidor nas avaliações efetivadas pelas autoridades competentes, e mediante parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, designada pela Portaria nº 630, de 22 de maio de 2017, alterada pela Portaria nº 258/2020-SEMAD, de 13 de fevereiro de 2020,  
**R E S O L V E :**

Art. 1º - Homologar o resultado da avaliação de desempenho durante o estágio probatório de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008, do(a) servidor(a) abaixo, efetivando-o(a) no respectivo cargo:  
Nome: ANTONIA ALLIANY DE FREITAS MEDEIROS. Matrícula nº: 5071119.  
Cargo: PROFESSOR - NIVEL II.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de novembro de 2020.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 1347/2020-SEMAD.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº. 3.726, de 01 de dezembro de 2010;  
CONSIDERANDO, ainda, o resultado final da avaliação do desempenho do servidor nas avaliações efetivadas pelas autoridades competentes, e mediante parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, designada pela Portaria nº 630, de 22 de maio de 2017, alterada pela Portaria nº 258/2020-SEMAD, de 13 de fevereiro de 2020,  
**R E S O L V E :**

Art. 1º - Homologar o resultado da avaliação de desempenho durante o estágio probatório de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008, do(a) servidor(a) abaixo, efetivando-o(a) no respectivo cargo:  
Nome: PRISCILA KALINE LIMA DO NASCIMENTO COSTA. Matrícula nº: 5089743.  
Cargo: PROFESSOR - NIVEL II.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de novembro de 2020.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 1344/2020-SEMAD.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº. 3.726, de 01 de dezembro de 2010;  
CONSIDERANDO, ainda, o resultado final da avaliação do desempenho do servidor nas avaliações efetivadas pelas autoridades competentes, e mediante parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, designada pela Portaria nº 630, de 22 de maio de 2017, alterada pela Portaria nº 258/2020-SEMAD, de 13 de fevereiro de 2020,  
**R E S O L V E :**

Art. 1º - Homologar o resultado da avaliação de desempenho durante o estágio probatório de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008, do(a) servidor(a) abaixo, efetivando-o(a) no respectivo cargo:  
Nome: MARIA ALCINEIDE COSTA DOS SANTOS ALMEIDA. Matrícula nº: 5085845.  
Cargo: PROFESSOR - NIVEL II.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de novembro de 2020.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 1345/2020-SEMAD.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº. 3.726, de 01 de dezembro de 2010;  
CONSIDERANDO, ainda, o resultado final da avaliação do desempenho do servidor nas avaliações efetivadas pelas autoridades competentes, e mediante parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, designada pela Portaria nº 630, de 22 de maio de 2017, alterada pela Portaria nº 258/2020-SEMAD, de 13 de fevereiro de 2020,  
**R E S O L V E :**

Art. 1º - Homologar o resultado da avaliação de desempenho durante o estágio probatório de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008, do(a) servidor(a) abaixo, efetivando-o(a) no respectivo cargo:  
Nome: MARIA EULALIA DE JESUS NETA. Matrícula nº: 5089670.  
Cargo: PROFESSOR - NIVEL II.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 04 de novembro de 2020.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

**EXTRATO  
SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº  
024/2020.**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018-SMS  
OBJETO: A prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços profissionais de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.  
CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.  
CONTRATADO: WELINGTON VIEIRA DA ROCHA.  
PRAZO: 90 (Noventa) dias.  
VIGÊNCIA: Com início em 02 de outubro de 2020 e encerramento no dia 31 de dezembro de 2020.  
DATA DE ASSINATURA: 05 de outubro de 2020  
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado (Secretária Municipal de Saúde)

**PORTARIA Nº 1318/2020 - SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 38, inciso V, da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró (Estatuto do Servidor Municipal), CONSIDERANDO a carta de concessão protocolada em 03 do corrente mês, sob nº 5696-SEMAD.  
**R E S O L V E :**

Art. 1º - AFASTAR do vínculo laboral a servidora Maria Edilza de Freitas Dantas, matrícula nº 5613-2, no cargo Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - CAIC - Centro de Atenção Integrada a Criança, em razão da concessão de sua Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), em 07/08/2020, conforme Benefício de Número 196.161.323-6, e declarar o cargo vago.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PUBLICQUE-SE E CUMPRÁ-SE.**  
Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 03 de novembro de 2020.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 1327/2020 - SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;  
CONSIDERANDO o comunicado de decisão da Previ - Mossoró, e com fundamento no art. 95, da Lei Complementar 29/2008 (Estatuto do servidor).  
**R E S O L V E :**  
Art. 1º - CONCEDER, a pedido, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo período de 03 (três) meses, à servidora Emílt Fernandes de Queiroz, matrícula nº. 12645-4, ocupante do cargo de Fonoaudiólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - CRO Centro de Referência da Obesidade,

com início em 14/10/2020 e término em 11/01/2021, devendo retornar às suas atividades profissionais no dia seguinte ao término desta licença.

Art. 2º - A servidora fará jus 80% (oitenta por cento) da remuneração de seu cargo efetivo, durante o período da referida prorrogação nos termos estabelecidos no art. 95, §2º, do Diploma legal, supra.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PUBLICQUE-SE E CUMPRÁ-SE.**  
Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 04 de novembro de 2020.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

**TORNAR SEM EFEITO**  
Aviso de Licitação  
Chamamento Público Nº 006/2020  
Processo Licitatório Nº 360/2020  
**PUBLICADO NO JOM DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2020, PAG. 03 A 06, ANO XII, NUMERO 587.**

**Aviso de Licitação  
Chamamento Público Nº 006/2020  
Processo Licitatório Nº 360/2020**  
SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS/ CULTURAIS, APOIADOS COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 0075/2020, Publicada no Jornal Oficial de Mossoró (JOM) nº 555 de 27 de março de 2020, ano: XII, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, pessoas físicas e jurídicas, o presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento na Lei nº 14.017/2020, Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020, Decreto do Estado do Rio Grande do Norte Nº 29.975, De 10 de Setembro de 2020, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e Constituição Federal de 1988, objetivando a seleção de pessoas físicas e jurídicas, para a seleção de projetos artísticos/ culturais, para a premiação.  
**SEÇÃO I - DO OBJETO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.1. Constitui objeto deste, Chamamento Público para SELEÇÃO dos interessados, pessoas físicas e jurídicas do setor da cultura, para seleção de projetos artístico-culturais, nos segmentos da: 1. Música e Artes Cênicas; 2. Artes Visuais, Literatura e Tecnologia Digital; 3. Cultura Popular e Patrimônio Cultural - Memória 4. Audiovisual, Suporte Tecnológico e Formação e 5. Material de Trabalho, para PREMIAÇÕES de apoio emergencial ao setor cultural, em observância ao inciso II do caput do art. 2º e art. 25 do Decreto Municipal nº 5805, de 09 de setembro de 2020, publicado na mesma data no Jornal Oficial de Mossoró (JOM) nº 578B, que regulamenta, no âmbito do Município de Mossoró/RN, as disposições da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020, a ser executado por esta Prefeitura por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura de Mossoró.  
1.2. Os credenciados por este edital poderão apresentar no máximo 02 (dois) projetos, porém, a classificação se dará mediante o limite dos saldos.

1.3. Quaisquer informações, esclarecimentos e orientação adicionais acerca do conteúdo deste e seus anexos, serão dirimidas pela Prefeitura Municipal de Mossoró, através da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Idalino de Oliveira, nº 106. 1º andar, Centro - Mossoró/RN, ou através do e-mail oficial cpl2@prefeiturademossoro.com.br, pelo telefone (84) 3315-4851 ou pela Secretaria Municipal de Cultura pelos telefones (84)3315-5040; (84)3315-4972; (84) 98849-4017; (84)3315-5080; (84)3315-4967.

1.4. Fazem parte deste Edital todos os documentos constantes no Termo de Referência anexado ao Processo de Despesa.

1.5. Todas as despesas decorrentes do objeto de que trata o item anterior, correrão por conta de recursos provenientes da (s) seguinte (s) dotação (es) orçamentária (s):  
Unidade Orçamentária: 10.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
Ação: 2548 - PROMOÇÃO DE APOIO A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DOS GRUP. ART. LOCAIS  
Natureza da Despesa: 3.3.90.31 - PREMIAÇÕES CULT. ART. CIENT. DESP. E OUTROS  
Fonte de Recurso: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Região: 0001 - MUNICÍPIO DE MOSSORÓ  
SEÇÃO II - DOS PRAZOS  
2.1. Os prazos estão descritos na Seção V do Termo de Referência e transcritos abaixo:  
ETAPAS DATA  
Publicação do Edital no Jornal Oficial do Município - JOM 06/11/2020  
Inscrições 10/11/2020 a 16/11/2020  
Avaliação Técnica dos Proponentes 17/11/2020 a 18/11/2020  
Resultado da análise técnica 19/11/2020  
Avaliação do Mérito 20/11/2020 a  
23/11/2020

Resultado parcial 24/11/2020

Interposição de recurso 25/11/2020 a 26/11/2020

Análise de recursos 27/11/2020

Resultado final 30/11/2020

SEÇÃO III – DOS PRÊMIOS

3.1. A premiação se dará em conformidade com a seção II – dos prêmios, o qual será distribuído em 18 categorias, conforme tabela abaixo discriminada:

Categoria	Descrição	Premiação	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total
(R\$)					
SEGMENTO: MÚSICA	03	—			15.000,00
01	Seleção de músico ou de grupos de músicos com produção autoral, para receber prêmio de incentivo à profissão, podendo gravar produtos fonográficos. Cada contemplado deve entregar um vídeo falando sobre o seu processo criativo e oferecer contrapartida.	03	5.000,00		15.000,00
SEGMENTO: ARTES CÊNICAS	08				4.000,00 32.000,00
02	Seleção de proposta para ação educativa nas escolas, com o objetivo de formar grupos culturais de teatro, dança, circo, etc.	08	4.000,00		32.000,00
SEGMENTO: ARTES VISUAIS	05	—			51.000,00
03	Seleção de proposta para execução de monumentos a serem assentados em praças, vias e ou logradouros, em homenagem à cidade. O monumento pode aludir à história, à cultura, à economia, ao meio ambiente, ou a outras temáticas. Na execução do monumento, jovens e adolescentes devem participar como aprendizes.	01	35.000,00		35.000,00
04	Selecionar propostas para produção de documentários sobre a vida e a obra dos artistas visuais de Mossoró	04	4.000,00		16.000,00
SEGMENTO: LITERATURA E TECNOLOGIA DIGITAL	03	—			12.000,00
05	Selecionar estudos acadêmicos, do tipo dissertação de mestrado, com temática relacionada à cultura de Mossoró.	01	6.000,00		6.000,00
06	Selecionar estudos acadêmicos, no tipo TCC – Trabalho de Conclusão de Curso, com temática relacionada à cultura de Mossoró.	01	2.000,00		2.000,00
07	Seleção de projetos para publicação de livros infantis com, no mínimo, 15 páginas, tiragem de 200 exemplares como contrapartida entregar 50% da tiragem para distribuir nas unidades de educação infantil. Cada participante só pode apresentar uma proposta. Apresentar o trabalho na íntegra, para análise.	0	1		4.000,00 4.000,00
SEGMENTO: CULTURA POPULAR		11	—		45.000,00
08	Circulação: Seleção de projeto para duas apresentações de quadrilhas tradicionais de Mossoró já premiadas pelo edital 005/2020.	09	4	0 0 0 , 0 0	36.000,00
09	Seleção de proposta para realização de seminário, fórum, encontros de comunidades tradicionais, poetas e repentistas, João Redondo e outras manifestações culturais.	01	5.000,00		5.000,00
10	Carnaval: Selecionar projetos de blocos, troças, tribos de índios, escolas de samba, baterias com programação indicada pelo proponente.	0	1		4.000,00 4.000,00
SEGMENTO: PATRIMÔNIO CULTURAL - MEMÓRIA	06	—			60.000,00
11	Seleção de propostas para aquisição de obras de artistas e personalidades marcantes na vida cultural de Mossoró e do Rio Grande do Norte, já falecidos, tais como documentos, pinturas, desenhos, esculturas e/ou de seus acervos. As propostas podem ser de familiares, galerias, antiquários e colecionadores etc. A seleção deve considerar a importância para os museus da cidade.	04	10.000,00		40.000,00
12	Seleção de propostas para aquisição de obras de artistas e personalidades (vivos) marcantes na vida cultural de Mossoró e do Rio Grande do Norte, tais como documentos, pinturas, desenhos, esculturas e/ou, de seus acervos. As propostas podem ser de familiares, galerias, antiquários e colecionadores etc. A seleção deve considerar a importância para os museus da cidade.	04	5.000,00		20.000,00
SEGMENTO: AUDIOVISUAL	05	—			40.000,00
13	Seleção de projetos para a produção de um filme de ficção com duração mínima de 20 minutos. Os proponentes deverão demonstrar em seus currículos a experiência na área ou justificativa que deixe antever a capacidade de execução do projeto.	01	10.000,00		10.000,00
14	Seleção de projetos para a produção de um documentário com duração mínima de 20 minutos. Os proponentes deverão demonstrar em seus currículos a experiência na área ou justificativa que deixe antever a capacidade de execução do projeto.	02	10.000,00		20.000,00
15	Seleção de proposta para execução de dois curtas um de ficção e um documentário. A análise do currículo deve demonstrar a experiência na área ou a justificativa que deixe antever a capacidade de execução pelo proponente	02	5.000,00		10.000,00
SEGMENTO: FORMAÇÃO	05	—			40.000,00
16	Selecionar projeto para a realização de Oficinas ligadas a profissionalização na área de artes visuais como restauração de telas, molduras, higienização.	03	10.000,00		30.000,00
17	Seleção de proposta para realização de oficinas na área de artes contribuindo com a formação dos artistas mossoroenses, com no mínimo, 30 horas aula.	02	5.000,00		10.000,00
SEGMENTO: MATERIAIS DE TRABALHO	20	—			100.000,00
18	Selecionar projeto para aquisição de suprimentos para atividades dos artistas, tais como figurinos, equipamentos tecnológicos, tintas, pincéis, instrumentos musicais até o limite dos recursos disponíveis	20	5.000,00		100.000,00

3.2. A tabela acima será utilizada como parâmetro. O valor da premiação será estabelecido de acordo com a classificação de cada proponente, de acordo com os documentos descritos neste Edital.

3.3. Desses valores serão deduzidos os impostos legalmente previstos.

3.4. No SEGMENTO MATERIAIS DE TRABALHO, a premiação somente poderá ocorrer em hipótese de saldo dos recursos financeiros das demais premiações inscritas neste. Podendo ainda a premiação ser superior a 20 (vinte), condicionando ao limite dos recursos financeiros.

3.4. As despesas previstas neste edital serão cobertas por dotação orçamentária, devidamente identificada, por ocasião da formalização do termo de contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do prêmio não será em hipótese alguma depositado em conta bancária de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O proponente que se inscrever como pessoa jurídica, deverá, obrigatoriamente, apresentar conta bancária em nome da Pessoa Jurídica inscrita.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Conforme especificado no item 2.6 do Termo de Referência, a Secretaria Municipal de Cultura poderá suspender, suprimir ou ampliar prêmios, objetivando a inscrição do maior número de proponentes, bem como utilizar todos os recursos disponíveis.

SEÇÃO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os proponentes que têm interesse em participar desta seleção, devem estar PREVIAMENTE cadastrados como AGENTE CULTURAL no Cadastro Geral da Secretaria Municipal de Cultura, salvo exceção dos inscritos no Prêmio Patrimônio Cultural – Memória, caso não residam em Mossoró, conforme especificado no Termo de Referência.

4.1.1. A exceção que se trata anteriormente é exclusiva para o segmento Patrimônio Cultural – Memória, o qual os proponentes residentes em outras cidades ou Estados da Federação Brasileira, desde que o projeto seja de relevância para a cidade de Mossoró/RN.

4.2. Enquadramentos:

4.2.1. Pessoa Física: brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados na cidade de Mossoró/RN e que tenham relação direta com o objeto do projeto a ser realizado;

4.2.2. Pessoa Jurídica: é o proponente de natureza privada, abrangendo espaços artísticos e culturais, microempresas, pequenas empresas culturais, Microempreendedor Individual – MEI, Organizações da Sociedade Civil – OSC'S com e sem fins lucrativos e outras do setor cultural, desde que o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, conste como CNAE principal ou secundário CNAES – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, ligada na área da cultural e/ou artístico do empreendimento, deve ainda o endereço de funcionamento ser obrigatoriamente em Mossoró/RN.

§1º O proponente menor de 18 anos deve, se fazer representar por representante legal, exceto o emancipado, nos termos do ECA e do Código Civil Brasileiro.

§2º Poderão Participar do Prêmio, no segmento de Patrimônio Cultural – Memória, proponentes residentes no Estado do Rio Grande do Norte ou de outros Estados da Federação Brasileira, desde que o projeto apresentado no segmento citado anteriormente seja de relevância para a Cidade de Mossoró/RN.

§3º Os proponentes inscritos no Prêmio Patrimônio Culturais – Memória, ficam dispensados de apresentar o comprovante de Agente Cultural do Município de Mossoró.

SEÇÃO V – DAS ETAPAS

5.1. A seleção das propostas será realizada em 03 (três) etapas, a saber:

Etapa 1 – Habilitação Técnica

Etapa 2 – Habilitação Jurídica

Etapa 2 – Análise de Mérito

Etapa 3 – Classificação Final

5.1.1. ETAPA 1 – HABILITAÇÃO TÉCNICA: Consistirá na apreciação da documentação de análise técnica, realizada por comissão especial, nomeada através de portaria publicada no Jornal Oficial do Município – JOM.

5.1.2. ETAPA 2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA: A análise será realizada pela Comissão Permanente de Licitação já previamente constituída e consistirá da análise e conferência dos documentos entregues relativos à Habilitação Jurídica.

5.1.3. ETAPA 3 – AVALIAÇÃO DE MÉRITO: Consistirá na análise dos projetos e das contrapartidas, por comissão especial.

5.1.3.1. As comissões, sejam elas especiais ou permanente, poderão, a qualquer momento, solicitar documentação de complementação ou esclarecimentos acerca dos projetos.

5.1.3.2. A “Análise de Mérito” levará em consideração:

a) QUALIDADE ARTÍSTICA: Relevância da qualidade do texto e/ou da obra que servirá de guia para o espetáculo e/ou produção de bens artístico-culturais, atribuindo-se até 2,0 (dois) pontos;

b) QUALIDADE TÉCNICA: Relevância e qualidade técnica das partes que compõem o projeto, atribuindo-se até 2,0 (dois) pontos;

c) QUALIDADE EDUCATIVA: Relevância do conteúdo educativo e abordagem didático-pedagógica, do projeto, atribuindo-se até 2,0 (dois) pontos;

d) ADEQUAÇÃO DO CURRÍCULO AO PROJETO APRESENTADO: levará em consideração a experiência profissional do proponente na área do projeto, atribuindo-se até 2,0 (dois) pontos.

e) INCENTIVO A NOVOS AGENTES CULTURAIS, serão levados em consideração novos artistas e novos grupos, atribuindo-se até 2,0 (dois) pontos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para aprovação do projeto, o proponente deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra empate na análise de mérito, serão consideradas as notas de avaliação na seguinte ordem: Qualidade Educativa, Qualidade artística, Qualidade técnica.

5.1.4. ETAPA 4 – CLASSIFICAÇÃO:

5.1.4.1. Cada avaliador confere notas à análise de mérito, conforme valores máximos previstos. A nota final do projeto será a média aritmética simples do somatório das notas individuais dos avaliadores.

5.1.4.2. Os selecionados na "Análise de Mérito", serão organizados por ordem de classificação, até o limite das vagas disponíveis e, a partir daí, os projetos serão denominados como suplentes.

#### SEÇÃO VI – DAS COMISSÕES

6.1. As Comissões de Análise de Mérito serão compostas, cada uma, com 03 (três) especialistas, os quais serão designados por segmento cultural, as quais serão designadas por Portaria da Secretaria Municipal de Cultura no Jornal Oficial do Município – JOM.

6.2. A Comissão de Análise Técnica será composta, por 03 (três) membros, os quais serão designados pela Secretária Municipal de Cultura, através de portaria publicada no Jornal Oficial do Município – JOM.

6.2. A Comissão Permanente de Licitação é composta por três membros, nomeados pela Prefeitura Municipal de Mossoró através da Portaria nº 75, de 27 de março de 2020, ano: XII, publicada no Jornal Oficial de Mossoró (JOM), a qual ficará responsável pela avaliação da Habilitação Jurídica dos proponentes.

#### SEÇÃO VII – DAS INSCRIÇÕES

7.1. O período de inscrição será do dia 10 de novembro até de 16 de novembro de 2020, através do e-mail: culturalab2@prefeiturademossoro.com.br.

7.2. Cada proponente poderá se inscrever, no máximo, em 02 (dois) projetos, obedecendo à ordem geral de classificação por segmento artístico-cultural.

7.3. A inscrição será gratuita e poderá ser feita através do email supracitado, dentro do prazo estabelecido na cláusula 7.1 deste Edital.

7.3.1. Os documentos enviados deverão ser entregues no formato de PDF, devidamente assinado e digitalizado em arquivo único, não sendo, portanto, aceitos documentos com vários anexos.

7.3.2. No ato da inscrição, o proponente receberá confirmação do e-mail enviado.

7.3.2.1. Os documentos enviados por e-mail são de inteira responsabilidade do proponente, inclusive por eventuais falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, dentre outros.

7.4. Dispensa-se a autenticação em cartório e o reconhecimento de firma para os documentos requeridos como cópia (digitalizado ou impresso), sujeitando-se o proponente à responsabilidade prevista nos artigos 297 a 301 do Código Penal Brasileiro.

7.6. A inscrição e entrega dos documentos, não garante ao proponente:

7.6.1. A sua seleção.

7.6.2. O direito de receber a premiação.

7.7. Ao realizar a inscrição o proponente reconhece automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, consentindo que a Prefeitura Municipal de Mossoró divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, as imagens, e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente culturais.

7.8. É de responsabilidade exclusiva do proponente a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais dos projetos apresentados, além da observância deste.

#### SEÇÃO VIII – DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Documentos a serem entregues pelo proponente no ato da inscrição:

8.1.1. Se for se inscrever como Pessoa Física:

a) FICHA DE INSCRIÇÃO e PROJETO, conforme constante do "Anexo I e III", integralmente preenchidos e assinados pelo proponente;

b) Cópia da Carteira de Identidade frente e verso legível (serão considerados documentos de identidade) oficial: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe (OMB, OAB, CREA, CRA, etc.), Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou Passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro – RNE;

c) Cópia do cartão do CPF do proponente (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado na letra b acima, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF);

d) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, com indicação do NIS/NIT/PIS/PASEP;

e) Cópia recente de comprovante de endereço obrigatoriamente residente e domiciliado no município de Mossoró/RN, emitido nos últimos 06 (seis) meses, em nome do proponente. Caso resida com terceiros e não possua comprovante de domicílio em nome próprio, deverá juntar declaração do corresponsável, atestando o compartilhamento da moradia e cópia do seu RG e CPF;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do proponente;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) No caso de menor de idade este deve, se fazer representar por pai/mãe ou responsável legalmente constituído, deste modo, os documentos elencados neste item devem ser em nome do representante legal, devendo, também, ser juntado o documento de identificação do menor de idade.

8.1.2. Se for se inscrever como Pessoa Jurídica:

a) FICHA DE INSCRIÇÃO e PROJETO, conforme constante do "Anexo II e III", integralmente preenchidos e assinados pelo proponente;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (cópia cartão CNPJ);

c) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

e) Cópia do ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

f) Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual (MEI) se for o caso;

g) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal com frente e verso legíveis (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade –RG-, Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe - OAB, CREA, CRA, etc.-, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou Passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE);

h) Cópia do cartão do CPF do representante legal (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado na letra f anterior, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF);

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

j) Certidão negativa FGTS (Cópia Comum);

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Cópia Comum);

l) Conta Bancária da Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO: O proponente que apresentar documentação de Pessoa Jurídica, deverá, obrigatoriamente, apresentar conta bancária de pessoa jurídica.

#### SEÇÃO IX – DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

9.1. É vedada a participação deste Chamamento Público, Proponentes premiados no Chamamento Público nº 05/2020 – SEC, publicado no JOM nº 580 de 24 de setembro de 2020, páginas 5 a 10.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para as quadrilhas tradicionais inscritas na categoria 08, Prêmio Circulação do segmento de Cultura Popular, haverá exceção da vedação que se trata o item 9.1.

9.2. Proponentes vinculados a Fundações, a instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos Serviços Sociais do Sistema S.

9.3. PROPONENTES integrantes das Comissões avaliativas, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau.

9.4. PROPONENTE que não tenha inscrição de AGENTE CULTURAL no Cadastro Geral da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Mossoró, salvo exceção expressamente prevista no §3º da Seção IV destes Edital, ou ainda o que não estiver apto a receber o subsídio do espaço cultural, conforme normatizado no Decreto Municipal nº 5805/2020 – JOM 578B.

9.5. PROPONENTE em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal e conforme o que dispõe o artigo 103, Lei Orgânica do Mossoró/RN.

9.6. Menores de idade, sem representação legal dos pais ou responsável legalmente constituído, exceto os emancipados na forma prevista no Código Civil Brasileiro.

#### SEÇÃO X – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTES

10.1. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Município de Mossoró/RN, através da Secretária de Cultura e Governo Federal e Lei Aldir Blanc, em toda e qualquer ação de divulgação relacionada com a execução do objeto do projeto contemplado, bem como:

10.1.1. Nas locuções e citações de qualquer natureza, deverá ser referido o nome da Prefeitura de Mossoró/RN, Secretaria Municipal de Cultura de Mossoró/RN, Governo Federal e Lei Aldir Blanc, conforme texto que será oferecido pela Secretaria de Cultura: com gravação de vídeo e áudio para as devidas comprovações.

10.1.2. Todas as peças publicitárias impressas ou digitais, referentes aos prêmios constantes neste, deverão referir a logomarca oficial da Prefeitura de Mossoró/RN, Secretaria de Cultura, Governo Federal e Lei Aldir Blanc, conforme padrão definido e entregue pela Secretara de Comunicação do Município;

10.2. Os responsáveis dos projetos selecionados deverão cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelos Termos, sobretudo as relacionadas ao cronograma de montagem, ensaios, apresentações e desmontagens, dentre outros.

10.3. O responsável pela proposta selecionada, também, será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução do projeto/espetáculo, especialmente encargos fiscais, trabalhistas e sociais, oriundos das contratações diretas ou indiretas, efetuadas para realização do projeto e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários das apresentações do espetáculo.

10.4. Custos adicionais ao valor previsto como os empregados na montagem e/ou circulação dos projetos selecionados, materiais ou serviços para confecção de cenários e figurinos, transporte, hospedagem, alimentação, eventuais taxas e impostos, equipamentos complementares aos existentes nos riders, técnicos de som e luz, remuneração de artistas, técnicos e terceiros, mídia, direitos autorais, cachês e outros, correrão por conta do proponente selecionado, não cabendo ao Município de Mossoró qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária;

10.5. Cada projeto premiado deverá apresentar à Secretaria de Cultura um relatório circunstanciado da execução do prêmio recebido com descritivo, fotografias, vídeos, peças publicitárias criadas, links dos registros nas redes sociais, sem os quais não cessam as obrigações com o município, considerando-se inadimplente os responsáveis e os componentes do projeto, ficando impedido de contratar com a Secretaria de Cultura até que cesse essa pendência;

10.6. Os proponentes selecionados autorizam e cede, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação que poderão ser produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, internet etc., não tendo qualquer direito ou indenização pelo uso de imagem e voz pela CONTRATANTE.

10.7. Os proponentes selecionados ficarão obrigados, em liberar para a Prefeitura Municipal de Mossoró, sem quaisquer ônus, os direitos autorais, de imagem, apresentações presenciais e de exibição da iniciativa artístico-cultural (título do prêmio dos projetos), o qual poderá ser usado pela Prefeitura Municipal de Mossoró, nas apresentações presenciais, em TVs, e veiculadas pela rede mundial de computadores.

10.8. A Prefeitura Municipal de Mossoró não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos proponentes selecionados na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica.

#### SEÇÃO XI – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

11.1. Verificada a prática de ato ilícito, deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos na Lei nº 8.666/1993, que prevê as seguintes



penalidades, conforme adaptações necessárias:

11.1.1. Advertência escrita

11.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 01 (uma) hora de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o Termo de Contrapartida;
- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
  - a. Deixar de entregar documentação exigida neste Termo;
  - b. Tumultuar os procedimentos relativos ao certame;
  - c. Descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
  - d. Propor recursos manifestamente protelatórios;
  - e. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
  - d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
  - e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento), a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Termo de Contrapartida e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mossoró, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Mossoró, nos termos do art.87, IV, da Lei nº 8.666/93.

11.1.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

11.1.6. O atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do Termo de Contrapartida e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.1.7. O desempenho insatisfatório do contratado será anotado em sua ficha cadastral.

11.2. Na hipótese de inexecução total ou parcial da contrapartida e/ou ausência de apresentação de prestação de contas, por parte dos proponentes selecionados, a Secretaria Municipal de Cultura, com apoio da Controladoria Geral do Município, instaurará tomada de contas especial, conforme estatuído na Lei Complementar estadual n. 464, de 5 de janeiro de 2002 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte), e na Lei Federal n. 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e penal, da entidade inadimplente e de seus dirigentes ou representantes.

11.3. Na hipótese de descumprimento pelo proponente selecionado, do disposto no presente e no Termo de Contrapartida, este será rescindido unilateralmente, obrigando o proponente responsável pelo projeto selecionado, restituir ao erário municipal, na integralidade os valores dos recursos já pagos, devidamente corrigido e atualizado monetariamente na forma da lei, e imediatamente após a rescisão contratual, em conta bancária de titularidade do Município de Mossoró/RN.

11.4. Na hipótese de haver descumprimento de quaisquer cláusulas descritas nesta Seção, por parte do proponente selecionado, a Secretaria Municipal de Cultura poderá convocar o próximo selecionado, obedecendo a ordem de classificação.

11.5. A Secretaria Municipal de Cultura de Mossoró/RN irá designar gestor e fiscal para o Termo de Contrapartida a ser formalizada em ato administrativo próprio com poderes específicos de fiscalização, publicada no JOM.

#### SEÇÃO XII – DA PUBLICAÇÃO DOS PROPONENTES E RECURSOS

12.1. DO RESULTADO PARCIAL: O resultado deste certame será publicado no Jornal Oficial do Município – JOM

12.2. DO RECURSO AO RESULTADO PARCIAL:

- a) O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação no JOM do resultado parcial;
- b) Os recursos devem ser formalizados por escrito, devidamente fundamentado e assinando pelo proponente apelante, e poderão ser protocolados através do e-mail: [culturalab2@prefeiturademossoro.com.br](mailto:culturalab2@prefeiturademossoro.com.br);
- c) Os recursos serão analisados de acordo com a especificidade dos mesmos;
- d) É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição;
- e) Os recursos enviados por Correios, fax ou outros meios não expressamente previstos, não serão conhecidos, bem como não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo.

#### SEÇÃO XIII – DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Os resultados finais dos recursos serão publicados no Jornal Oficial do Município – JOM;

13.2. O resultado final será homologado pela Secretaria de Cultura, ouvido o Conselho Municipal de Políticas Culturais e publicado no Jornal Oficial do Município.

13.3. Após a publicação do resultado final do julgamento dos recursos, os classificados, serão convocados através do no Jornal Oficial do Município – JOM, para assinatura do Termo de Contrapartida;

13.4. Os classificados convocados deverão assinar o Termo de Contrapartida no prazo máximo de 02 (dias) úteis, a contar da publicação de convocação no Jornal Oficial do Município – JOM;

13.5. O classificado que não comparecer para assinatura do Termo de Contrapartida, no prazo estipulado no item acima, perderá o direito de receber a premiação e por consequência não poderá assinar o Termo de Contrapartida, independentemente de notificação extrajudicial, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com a ordem de classificação.

#### SEÇÃO XIV – DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRAPARTIDA

14.1. O proponente do projeto selecionado será o único interlocutor.

14.2. O servidor deverá verificar a regularidade fiscal de cada proponente no momento do pagamento.

14.3. A assinatura do Termo de Contrapartida, decorrente da seleção do projeto artístico-cultural, será formalizada por meio de Instrumento Particular de Contrapartida, sem vínculo empregatício, de forma presencialmente junto à Diretoria Executiva de Licitações, Contratos e Compras, sita à Rua Idalino de Oliveira, nº 106. 1º andar, Centro – Mossoró/RN com os representantes da Comissão Permanente de Licitação do Município, na data e horário, conforme publicados no Jornal Oficial de Mossoró/RN.

#### SEÇÃO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

15.2. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante a Prefeitura Municipal de Mossoró em momento oportuno, ou por estar determinado.

15.3. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do espetáculo e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação do espetáculo, ficando responsável ainda pelo ressarcimento de eventuais danos ocorridos na estrutura física e nos equipamentos cedidos, oriundos de sua ação direta, indireta ou de sua omissão, devendo providenciar a imediata execução dos serviços de reparação dos danos ou o pagamento da respectiva indenização.

15.4. A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará na eliminação sumária do respectivo proponente, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição e todos os atos dela decorrentes.

15.5. O não cumprimento das cláusulas contidas no presente, para os contemplados, implicará na devolução dos valores recebidos, acrescidos de multa previamente estabelecida.

15.6. Fica facultado à Secretaria Municipal de Cultura, para divulgação, o uso de imagens dos projetos contemplados durante o período de vigência deste e do Termo de Contrapartida.

15.7. Este termo poderá ser revogado por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Mossoró, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, e ou para cumprir normativa federal e Estadual, referente à Lei Aldir Blanc, sem gerar direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza aos participantes e a terceiros.

15.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, Comissão de Análise Técnica ou pela Comissão Julgadora de Mérito, conforme o caso, elegendo-se o foro da Comarca de Mossoró/RN para dirimir quaisquer conflitos oriundos.

15.9. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Processo, serão divulgados no JOM – Jornal Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

16.10. Integram este Edital, os seguintes anexos, como se nele estivessem transcritos:

Termo de Referência

I – Ficha de Inscrição Pessoa Física – PF;

II – Ficha de Inscrição Pessoa Jurídica – PJ;

III – Projeto de Ação Artística;

IV – Relação de Documentos para a inscrição;

V – Minuta do Termo de Contrapartida.

Mossoró/RN, 06 de novembro de 2020.

BRUNA DE ANDRADE PINTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, AGRICULTURA E TURISMO

PORTARIA Nº 013/2020 - SEDAT

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO – SEDAT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I:

RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidor EDUARDO LOPES DANTAS, Matrícula: 5091349-1, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito do Processo de Despesa 1456/2020 – Dispensa n. 111/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a GMN PROJETOS E SERVIÇOS, portador do CNPJ nº 37.755.595/0001-03, referente a contratação de software de gestão e recrutamento para o setor de empregabilidade da SEDAT.

Art. 2º - Designar o servidor JOSÉ VALÉRIO DE OLIVEIRA CUNHA, matrícula nº 5091438, para atuação como FISCAL DE CONTRATO, no âmbito do Processo de Despesa 1456/2020 – Dispensa n. 111/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a GMN PROJETOS E SERVIÇOS, portador do CNPJ nº 37.755.595/0001-03, referente a contratação de software de gestão e recrutamento para o setor de empregabilidade da SEDAT.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 09 de Novembro de 2020.

Jeronymo Lahyre de Mello Rosado Neto  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEDAT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS**

**NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA Mossoró (RN), 09 de novembro de 2020.**

À Empresa JES ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI-EPP Rua Avenida Francisco Costa, 495, Centro, Lucrecia – RN

Identificamos que a Empresa JES ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI-EPP, ganhadora do Processo Licitatório na modalidade de Concorrência de nº 006/2019, Contrato N°113/2020, objeto do contrato Item 02: Recuperação da estrutura física da Escola Municipal Deusdete Cecílio de Araújo, localizada na comunidade de São João da Várzea, Mossoró/RN, Item 03: Recuperação da estrutura física da Unidade de Educação Infantil Rita Maria da Mota, localizada na Rua Celso Rego, Conjunto Wilson Rosado, Mossoró/RN, Item 04: Conclusão da Construção Escola Municipal Genildo Miranda, comunidade de Lagoinha, Mossoró/RN.

Apontamos que, a empresa, JES ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI-EPP não está atendendo as demandas dos serviços a que foi contratada, pois a empresa vem executando o Item 02: (Recuperação da estrutura física da Escola Municipal Deusdete Cecílio de Araújo) em ritmo lento, está com a obra paralisada do Item 03: (Recuperação da estrutura física da Unidade de Educação Infantil Rita Maria da Mota) e não iniciou a obra do Item 04: (Conclusão da Construção Escola Municipal Genildo Miranda), ação esta que pode causar transtornos para o cumprimento de sua conclusão no período de tempo estabelecido para a finalização do contrato.

Mesmo tendo sido notificada através do JOM nº 586ª, a Empresa contratada não solucionou as problemáticas aqui relatadas, tão pouco justificou sua inércia perante a solicitação desta Secretária.

Isto posto, resta ADVERTIDA a empresa JES ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI-EPP, para que estimule e agilize o ritmo de execução da Recuperação da estrutura física das escolas ao qual foi contratada de maneira IMEDIATA, para que não tenhamos problemáticas quanto a sua entrega no prazo previamente estabelecido em contrato.

O não cumprimento de tal regularização ensejará pena de instauração de processo administrativo visando a rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de sanções previstas nos artigos 77 ao 80, Capítulo VI, Seção I, da lei 8.666/93.

Nessa oportunidade, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração, sendo que, desde já, nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Engº Mateus Yago Pereira Tiburcio  
Diretor de Unidade de Engenharia  
CREA 2117106072

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO.  
Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 336/2020 – SMS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e,

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que institui o Plano

de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores do grupo ocupacional da saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para Equipe de Estratégia de Saúde da Família/ESF, a servidora LIANA CATARINA DA SILVA LOPES, Médica, Matrícula 5088550-3, com lotação na Equipe 165 da UBS Vereador Lahyre Rosado, enquanto perdurar a validade do Contrato de Prestação de Serviço por meio do referido PSS.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/10/2020.

Mossoró-RN, 06 de Novembro de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA nº 337/2020 - SMS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO NÉO, Matrícula: 5100534, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito do Processo de Inexigibilidade de nº 1431/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e CARDIAGNÓSTICO LTDA, para a necessidade de promover atividades assistenciais de saúde ambulatorial e hospital e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico. Contrato de Prestação de Serviços nº 84/2020-SMS.

Art. 2º - Designar a servidora MARIA MARINEUZA DE FREITAS REBOUÇAS OLIVEIRA, Matrícula: 79425, para atuação como FISCAL DE CONTRATO, no âmbito do Processo de Inexigibilidade de nº 1431/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e CARDIAGNÓSTICO LTDA, para a necessidade de promover atividades assistenciais de saúde ambulatorial e hospital e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico. Contrato de Prestação de Serviços nº 84/2020-SMS.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.

Mossoró/RN, 09 de Novembro de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Portaria Nº 034/2020 - SME/GS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DINIZ TEIXEIRA, matrícula 5010-1, CPF: 243.042.714-15 para atuar como FISCAL DO CONTRATO, conforme abaixo especificado:

I – Contrato de Adesão nº 004/2019, SME, celebrado com a empresa LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI – CNPJ: 01.973.806/0001-29, cujo objeto é a aquisição de Material de Expediente.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 09 de novembro de 2020

Prof.ª Magali Nogueira Delfino Carmo  
Secretária Municipal da Educação

**Portaria Nº 035/2020 - SME/GS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor PAULO CÉSAR DA SILVA, matrícula Nº 9042-5, do setor de almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação para atuar como FISCAL DO CONTRATO, conforme abaixo especificado:

I – Contrato nº 246/2020, oriundo da Ata de Registro de Preço nº 10/2020, Pregão Presencial nº 6/2020-SME, firmado entre o município de Mossoró e a empresa GLOBAL HOUSE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.611.287/0001-38, cujo objeto é a aquisição de medicamento escolar, tendo como intuito a padronização de todas as crianças, jovens e adultos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Mossoró/RN, 09 de novembro de 2020

Prof.ª Magali Nogueira Delfino Carmo  
Secretária Municipal da Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2020 PROCESSO Nº 308/2020**

CONSIDERANDO ERRO MATERIAL NO EXTRATO DA ATA DO RESULTADO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO DE PROJETOS ARTÍSTICOS/CULTURAIS, APOIADOS COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020 PUBLICADO NO JOM 587, INFORMAMOS AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

ONDE SE LÊ:  
Categoria 22 (R\$ 24.000,00): Seleção de proposta para criação e funcionamento de Blog durante 12 meses, dedicado à cultura potiguar, enfatizando a cena cultural mossoroense e da região, promovendo os artistas e as suas múltiplas especificidades.

- CLASSIFICADO E APROVADO:  
1º TULIO CESAR PEREIRA RATTO – CPF Nº 851.825.914-20 – Pontuação: 9,6

- CLASSIFICADO  
2º LUIZA GURGEL QUEIROZ DE ALMEIDA – CPF Nº 016.588.864-45 – Pontuação: 9,5  
3º FRANCISCO CAIO CÉSAR URBANO MUNIZ – CPF Nº 489.496.554-20 – Pontuação: 9,30  
4º DE FATO COMUNICAÇÃO EIRELI-ME – CNPJ Nº 24.104.330/0001-95 – Pontuação: 8,83  
5º ALEXANDRE PEREIRA DA FONSECA – CPF Nº 072.389.214-80 – Pontuação: 8,30  
6º CARLOS PEDRO ALVES BARRETO – CPF Nº 030.777.914-98 – Pontuação: 7,50

- DESCLASSIFICADO  
CRISTIANO MARTINS VERAS NETO – CPF Nº 878.507.104-87 – Pontuação: 6,10  
JOSÉ WILSON DOS SANTOS ARAÚJO FILHO – CPF Nº 120.479.014-05 – Pontuação: 5,40

LEIA-SE:  
Categoria 22 (R\$ 24.000,00): Seleção de proposta para criação e funcionamento de Blog durante 12 meses, dedicado à cultura potiguar, enfatizando a cena cultural mossoroense e da região, promovendo os artistas e as suas múltiplas especificidades.

- CLASSIFICADO E APROVADO:  
1º TULIO CESAR PEREIRA RATTO – CPF Nº 851.825.914-20 – Pontuação: 9,63  
2º LUIZA GURGEL QUEIROZ DE ALMEIDA – CPF Nº 016.588.864-45 – Pontuação: 9,53

- CLASSIFICADO  
3º FRANCISCO CAIO CÉSAR URBANO MUNIZ – CPF Nº 489.496.554-20 – Pontuação: 9,37  
4º DE FATO COMUNICAÇÃO EIRELI-ME – CNPJ Nº 24.104.330/0001-95 – Pontuação: 8,83  
5º ALEXANDRE PEREIRA DA FONSECA – CPF Nº 072.389.214-80 – Pontuação: 8,30  
6º CARLOS PEDRO ALVES BARRETO – CPF Nº 030.777.914-98 – Pontuação: 7,57

- DESCLASSIFICADO  
CRISTIANO MARTINS VERAS NETO – CPF Nº 878.507.104-87 – Pontuação: 6,10  
JOSÉ WILSON DOS SANTOS ARAÚJO FILHO – CPF Nº 120.479.014-05 – Pontuação: 5,47  
ANTONIO RONDON LIMA BARBOSA – CPF Nº 011.970.004-29 – Pontuação: 4,57

ONDE SE LÊ:  
Categoria 10 (R\$ 10.000,00): Seleção de propostas para ação educativa a ser desenvolvida pelos grupos e escolas de dança da cidade junto às escolas ou comunidades da zona urbana ou rural, com apresentação dos produtos finais. Cada grupo ou escola de dança só poderá assessorar uma escola ou comunidade.

- CLASSIFICADO E APROVADO  
1º ROBERTA SCHUMARA FILGUEIRA NOGUEIRA – CPF Nº 012.606.194-78 – Pontuação: 8,10  
2º FRANCISCO ADRIANO DA SILVA – CPF Nº 083.966.684-50 – Pontuação: 7,20  
3º FRANCISCO ADRIANO DA SILVA – CPF Nº 083.966.684-50 – Pontuação: 7,03

- DESCLASSIFICADO  
DANIELLE PINTO CESÁRIO – CPF Nº 009.129.624-29 – Pontuação: 2,17

LEIA-SE:  
Categoria 10 (R\$ 10.000,00): Seleção de propostas para ação educativa a ser desenvolvida pelos grupos e escolas de dança da cidade junto às escolas ou

comunidades da zona urbana ou rural, com apresentação dos produtos finais. Cada grupo ou escola de dança só poderá assessorar uma escola ou comunidade.

**- CLASSIFICADO E APROVADO**

- 1º ROBERTA SCHUMARA FILGUEIRA NOGUEIRA – CPF Nº 012.606.194-78 – Pontuação: 8,10
- 2º FRANCISCO ADRIANO DA SILVA – CPF Nº 083.966.684-50 – Pontuação: 7,20
- 3º GESTO COMPANHIA DE DANÇA – CPF Nº 01.855.614/0001-18 – Pontuação: 7,03
- 4º DANIELLE PINTO CESÁRIO – CPF Nº 009.129.624-29 – Pontuação: 7,17

**ONDE SE LÊ:**

Categoria 01 (R\$ 8.000,00): Seleção de artista ou de conjunto de música de natureza autoral, para receber prêmio de incentivo à profissão, podendo gravar produtos

fonográficos. Cada contemplado deve entregar um vídeo falando sobre o seu processo criativo e oferecer contrapartida.

**- CLASSIFICADO E APROVADO**

- 1º COMPANHIA PÃO DOCE DE TEATRO – CNPJ Nº 06.198.739/0001-36 – Pontuação: 9,93
- 2º CÉSAR GUIMARÃES SÁRMENTO – CNPJ Nº 38.490.396/0001-75 – Pontuação: 9,07
- 3º JANEKELLY DA SILVA LIRÁ – CPF Nº 061.474.174-28 – Pontuação: 8,73
- 4º LUIZA GÚRGEL QUEIROZ DE ALMEIDA – CPF Nº 016.588.864-45 – Pontuação: 8,73

**- CLASSIFICADO**

- 5º MYKAEEL CHRISTYAN BANDEIRA 11755411413 – CNPJ Nº 29.703.100/0001-66 – Pontuação: 8,57
- 6º IGOR JACOME BEZERRA – CPF Nº 017.098.274-24 – Pontuação: 8,53
- 7º LORENA GABRIELLY SILVA ROCHA – CPF Nº 018.200.344-29 – Pontuação: 8,17

- 8º EDVALDO LOPES DA MATA – CNPJ Nº 35.305.762/0001-80 – Pontuação: 7,90
- 9º BIANCA DO CARMO CARDIAL – CPF Nº 039.808.583-83 – Pontuação: 7,90
- 10º ANA KARINE FURTADO PEIXOTO 99251655391 – CNPJ Nº 30.032.966/0001-71 – Pontuação: 7,43

**- DESCLASSIFICADO**

FRANCISCO DE ASSIS LOPES JUNIOR – CPF Nº 031.444.434-33 – Pontuação: 5,83

**LEIA-SE:**

Categoria 01 (R\$ 8.000,00): Seleção de artista ou de conjunto de música de natureza autoral, para receber prêmio de incentivo à profissão, podendo gravar produtos fonográficos. Cada contemplado deve entregar um vídeo falando sobre o seu processo criativo e oferecer contrapartida.

**LEIA-SE:**

Categoria 01 (R\$ 8.000,00): Seleção de artista ou de conjunto de música de natureza autoral, para receber prêmio de incentivo à profissão, podendo gravar produtos fonográficos. Cada contemplado deve entregar um vídeo falando sobre o seu processo criativo e oferecer contrapartida.

**- CLASSIFICADO E APROVADO**

- 1º COMPANHIA PÃO DOCE DE TEATRO – CNPJ Nº 06.198.739/0001-36 – Pontuação: 9,93
- 2º CÉSAR GUIMARÃES SÁRMENTO – CNPJ Nº 38.490.396/0001-75 – Pontuação: 9,07
- 3º JANEKELLY DA SILVA LIRÁ – CPF Nº 061.474.174-28 – Pontuação: 8,73
- 4º LUIZA GÚRGEL QUEIROZ DE ALMEIDA – CPF Nº 016.588.864-45 – Pontuação: 8,73

**- CLASSIFICADO**

- 5º MYKAEEL CHRISTYAN BANDEIRA 11755411413 – CNPJ Nº 29.703.100/0001-66 – Pontuação: 8,57
- 6º IGOR JACOME BEZERRA – CPF Nº 017.098.274-24 – Pontuação: 8,53
- 7º LORENA GABRIELLY SILVA ROCHA – CPF Nº 018.200.344-29 – Pontuação: 8,17

- 8º EDVALDO LOPES DA MATA – CNPJ Nº 35.305.762/0001-80 – Pontuação: 7,90
- 9º BIANCA DO CARMO CARDIAL – CPF Nº 039.808.583-83 – Pontuação: 7,90
- 10º ANA KARINE FURTADO PEIXOTO 99251655391 – CNPJ Nº 30.032.966/0001-71 – Pontuação: 7,43

**ONDE DE LÊ:**

Categoria 42 (R\$ 3.000,00): Seleção de proposta para execução de dois documentários

**- CLASSIFICADO E APROVADO**

- 1º BIANCA DO CARMO CARDIAL – CPF Nº 039.808.583-83 – Pontuação: 8,63
- 2º SEVERO RICARDO SILVA NETO 1042437480 – CNPJ Nº 33.419.697/0001-99 – Pontuação: 7,80
- 3º JOÃO LUCAS AZEVEDO DA COSTA – CPF Nº 150.381.034-91 – Pontuação: 7,20
- 4º MADSON NEY LEITE DANTAS BEZERRA – CPF Nº 082.678.174-84 – Pontuação: 7,13

**- DESCLASSIFICADO**

LINECKER ALEF LEMOS COSTA – CPF Nº 700.599.894-40 – Pontuação: 4,80

**LEIA-SE:**

Categoria 42 (R\$ 3.000,00): Seleção de proposta de cinco vídeos.

**- CLASSIFICADO E APROVADO**

- 1º BIANCA DO CARMO CARDIAL – CPF Nº 039.808.583-83 – Pontuação: 8,63
- 2º SEVERO RICARDO SILVA NETO 1042437480 – CNPJ Nº 33.419.697/0001-99 – Pontuação: 7,80
- 3º JOÃO LUCAS AZEVEDO DA COSTA – CPF Nº 150.381.034-91 – Pontuação: 7,20
- 4º MADSON NEY LEITE DANTAS BEZERRA – CPF Nº 082.678.174-84 – Pontuação: 7,13

**- DESCLASSIFICADO**

FRANCISCO DE ASSIS LOPES JUNIOR – CPF Nº 031.444.434-33 – Pontuação: 5,83  
LINECKER ALEF LEMOS COSTA – CPF Nº 700.599.894-40 – Pontuação: 4,80

ISAURA AMÉLIA DE SOUSA ROSADO MAIA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA



## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**ROSALBA CIARLINI ROSADO**  
PREFEITA

**NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA**  
VICE-PREFEITA

**JACQUELINE DE SOUZA AMARAL**  
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL  
**MARIA AGLAIR ABREU**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DIOGO ARAÚJO MARQUES**  
DIAGRAMAÇÃO

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935  
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR